

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO****DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE NOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS**

Entre:

**Município de Marinha Grande**, NIPC 505776758 com sede na Praça Stephens Marinha Grande, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Aurélio Pedro Monteiro Ferreira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º publicado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante

e

**Agrupamento de Escola Marinha Grande Nascente**, NIPC n.º 600075761, com sede em Rua Prof. Amélia Cândida, Boavista, 2430-053 Marinha Grande, representado pela Presidente da Comissão Administrativa Provisória, Susana Fonseca, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, como Segundo Outorgante

Considerando que:

- a) o novo quadro de transferência de competências para municípios, na área da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- b) a concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, nos termos do disposto pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- c) o novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual;
- d) os agrupamentos de escolas são unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão e que o Diretor ou Presidente da CAP constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- e) os órgãos dos agrupamentos de escolas da Rede Pública do Município da Marinha Grande têm vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;
- f) o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, determina que “Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Diretor ou Presidente da CAP do agrupamento de escolas”;
- g) nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para além das novas competências plasmadas no próprio diploma, são competências das autarquias locais (...) as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

AF  
SF



- h) a alteração ao Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretizada pelo artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho;
- i) o Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os Municípios e o Estado e que tais contratos, têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas;
- j) para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis, no sentido de melhor responderem às necessidades existentes.

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do Contrato**

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências municipais no Diretor ou Presidente da CAP do Agrupamento de Escola, no domínio da educação.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Forma do contrato**

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Duração do contrato**

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato dos órgãos do Município.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação dos órgãos do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação dos órgãos do Município.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Competências a delegar**

1. Pelo presente contrato a Câmara Municipal delega no Diretor ou Presidente da CAP do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente, as seguintes competências municipais:

- a) Exercer o poder de direção, de fixar os horários de trabalho, de distribuir serviço e o poder disciplinar de aplicação de pena inferior a multa, em relação ao pessoal não docente (Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais);
- b) Contribuir para a avaliação de desempenho do pessoal não docente em exercício de funções na escola;
- c) Apresentar propostas de mapa de férias, de modo a assegurar o normal funcionamento dos estabelecimentos de educação;
- d) Contratar e fornecer o leite escolar aos alunos que frequentam a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico a distribuir por estes estabelecimentos de educação e ensino, de acordo com procedimento que vier a ser desenvolvido pelo agrupamento de escolas e o Município;



Handwritten signature or initials.



- e) Confeccionar e fornecer refeições no refeitório escolar para os alunos do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário e arrecadar as respetivas receitas, de acordo com o procedimento que vier a ser desenvolvido pelo agrupamento de escolas e o Município;
  - f) Contratar circuitos especiais de transportes para alunos com necessidades especiais, de acordo com o procedimento que vier a ser desenvolvido pelos agrupamentos de escolas e Município;
  - g) Acompanhar a implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico, Atividades de Animação e Apoio à Família e Componente de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar e 1.º ciclo respetivamente, na modalidade que venha a ser acordado entre as partes;
  - h) Suportar os encargos com as instalações, quanto à água, eletricidade, combustíveis, comunicações, limpeza, higiene e material de escritório;
  - i) Conservar e manter a(s) escola(s) dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e/ou do ensino secundário, indicadas no Anexo I e II - *Contrato de Delegação de Competências do Município da Marinha Grande nos Agrupamento de Escolas - Mapa Financeiro*;
  - j) Organizar e gerir, no âmbito da ação social, os procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, nos termos da lei;
  - k) Gerir a utilização dos espaços que integram a(s) escola(s) dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e/ou do ensino secundário fora do período das atividades escolares.
2. As competências constantes nas alíneas d) a g) produzem efeitos a partir de 1 de setembro de 2022.

## Cláusula 5.ª

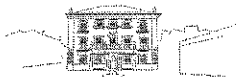
### Recursos Financeiros e Modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante, em conformidade com os respetivos mapas financeiros constantes no Anexos I e II - *Contrato de Delegação de Competências do Município da Marinha Grande nos Agrupamento de Escolas - Mapa Financeiro*, deste contrato e dele faz parte integrante:
2. No ano 2022 proceder-se-á ao pagamento em duas tranches:
  - a) Até 10 de maio de 2022, o montante referido Anexo I, correspondente ao período de 1 de abril a 31 de agosto;
  - b) Até 30 de setembro de 2022, o montante referido no Anexo I, correspondente ao período de 1 de setembro a 31 de dezembro;
3. No ano 2023 e seguintes proceder-se-á ao pagamento em duas tranches:
  - a) Até 31 de janeiro o montante referido no Anexo II, correspondente ao período de 1 de janeiro a 31 de agosto;
  - c) Até 30 de setembro o montante referido no Anexo II, correspondente ao período de 1 de setembro a 31 de dezembro.
4. A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na classificação económica: 06/040305; compromisso n.º 2022/219.

## Cláusula 6.ª

### Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Não está prevista a transferência de recursos patrimoniais destinados à execução deste contrato de delegação de competências.



AF  
SF

**Cláusula 7.ª****Recursos Humanos e Modo de afetação**

1. Os recursos humanos destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ao Segundo, nos termos do rácio de pessoal não docente, sempre que este atempadamente os solicite.

2. Os recursos humanos constituem-se como um apoio operacional e técnico a prestar ao Segundo Outorgante, estando este, obrigado a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis à delegação de competências a que refere a Cláusula 4.ª.

**Cláusula 8.ª****Obrigações do Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Acompanhar e controlar a execução da matéria objeto de delegação;
- b) Promover as competentes verificações de execução física do objeto do contrato;
- c) Solicitar ao Diretor ou Presidente da CAP do agrupamento de escolas Marinha Grande Nascente, informações e documentação, sobre cumprimento das competências delegadas;
- d) Apreciar os relatórios relativos à execução das competências delegadas;
- e) Apresentar ao Diretor ou Presidente da CAP do agrupamento de escolas Marinha Grande Nascente sugestões e propostas, no âmbito das reuniões acordadas.
- f) Acompanhar e fiscalizar, através dos serviços técnicos municipais, as atividades a executar no âmbito da manutenção do edifício e equipamentos da Escola Secundária Pinhal do Rei e Escola Básica Prof. Alberto Nery Capucho.

**Cláusula 9.ª****Obrigações do Segundo Outorgante**

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício das competências delegadas;
- c) Submeter através dos meios eletrónicos, utilizados pelo município, as ausências dos colaboradores (férias, faltas, entre outros);
- d) Prestar as informações à Câmara Municipal, até 30 de setembro de cada ano, através de apresentação de relatório de execução física e financeira, suportado por comprovativos de realização de despesa, fiscalmente válidos, sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas, no ano letivo anterior, a que se refere a cláusula 12.ª.
- e) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do presente contrato e suas modificações;
- f) Prestar as informações que a Câmara Municipal da Marinha Grande lhe solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- g) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas.

A  
SF



## Cláusula 10.<sup>a</sup> Direitos do Segundo Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, constituem direitos do Segundo Outorgante:

- a) Receber as transferências financeiras, nos termos e condições do n.º 2 da cláusula 5.<sup>a</sup>;
- b) Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções de manutenção do edifício e equipamentos escolares da Escola Secundária Pinhal do Rei e Escola Básica Prof. Alberto Nery Capucho.

## Cláusula 11.<sup>a</sup> Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, pode o gestor do contrato do Município e o representante a que se refere a alínea e) da Cláusula 9.<sup>a</sup> promover reuniões, sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato, das quais deverão ser redigidas as respetivas atas.

## Cláusula 12.<sup>a</sup> Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. É elaborado pelo Segundo Outorgante um relatório de execução física e financeira, referente ao ano letivo anterior, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa, fiscalmente válidos;
2. O Segundo Outorgante deve apresentar o relatório anual detalhado, por ano letivo, a que se refere o número anterior, até ao dia 30 de setembro de cada ano, sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
3. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

## Cláusula 13.<sup>o</sup> Gestor de Contrato

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Município da Marinha Grande, através de gestor de contrato.
2. A função nuclear do gestor de contrato é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente a sua execução técnica, temporal, material e financeira.
3. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los de imediato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do contrato, pode o gestor de contrato ser coadjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira, verificação física e técnica.
5. Para efeitos do presente contrato, é designada a técnico superior da Divisão de Desenvolvimento da Cidadania, Maria José Valente Andrade.
6. A Câmara Municipal pode delegar no gestor do contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da presente cláusula.



*Handwritten initials and signature*



**Cláusula 14.ª**  
**Verificação dos relatórios**

O(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 12.ª fica(m) sujeito(s) a apreciação do gestor do contrato e aprovação do Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegação nos vereadores, após a verificação física da conformidade da execução do objeto do contrato a realizar pelos seus serviços técnicos.

**Cláusula 15.ª**  
**Ocorrências e emergências**

O Segundo Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa o normal funcionamento de infraestruturas, na sequência da execução do contrato.

**Cláusula 16.ª**  
**Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. A Câmara Municipal, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pelo Segundo Outorgante, podendo o mesmo determinar a realização de verificações físicas, podendo exigir-lhe informações e documentos que considere necessários para o efeito.
2. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente o Segundo Outorgante, devendo este proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. Os serviços da área da Educação da Câmara Municipal elaboram um relatório anual de análise, até 31 de outubro de cada ano, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pelo Segundo Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do presente contrato.
4. Nas situações de incumprimento, e em que a Câmara Municipal execute os trabalhos em falta, os montantes correspondentes ao seu custo serão deduzidos nas transferências dos recursos financeiros.

**Cláusula 17.ª**  
**Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes:

- a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
- b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

**Cláusula 18.ª**  
**Suspensão do contrato**

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.



RF



2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**

**Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**

**Revogação**

- 1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
- 2. A revogação obedece a forma escrita.

**Cláusula 21.<sup>a</sup>**

**Caducidade**

- 1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.<sup>a</sup>, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
- 2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal da Marinha Grande sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
- 3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

**Cláusula 22.<sup>a</sup>**

**Comunicações e notificações**

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 23.<sup>a</sup>**

**Omissões**

A resolução de casos omissos depende do acordo entre as partes e serão resolvidas pela Câmara Municipal da Marinha Grande.



*Handwritten initials and signature*



**Cláusula 24.<sup>a</sup>**  
**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

**Cláusula 25.<sup>a</sup>**  
**Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 26.<sup>a</sup>**  
**Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor no dia 01 de abril de 2022.

**Cláusula 27.<sup>a</sup>**  
**Publicidade**

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município da Marinha Grande

Marinha Grande, 31 de março de 2022

1º Outorgante

2º Outorgante

O presente contrato é constituído por 8 folhas e 2 anexos, composto de 2 folhas, é feito em duplicado, ambos com valor de originais, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.





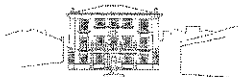


Anexo I

Contrato de delegação de competências do município da Marinha Grande nos Agrupamentos de Escolas  
Mapa Financeiro Ano 2022

Entidade	Escolas	Valor total a transferir (01 de abril a 31 de agosto de 2022)	Data de pagamento 1.ª tranche
Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente	ES Pinhal do Rei; EB Prof. Alberto Nery Capucho	59.434,17€	Até 10 de maio de 2022

Entidade	Escolas	Valor total a transferir (01 de setembro a 31 de dezembro de 2022)	Data de pagamento 2.ª tranche
Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente	ES Pinhal do Rei; EB Prof. Alberto Nery Capucho	80.188,14€	Até 30 de setembro de 2022



AF  
SF



## Anexo II

Contrato de delegação de competências do município da Marinha Grande nos Agrupamentos de Escolas

### Mapa Financeiro Ano Letivo 2023 e seguintes

Entidade	Escolas	Valor total a transferir (01 de janeiro a 31 de agosto de 2023 e seguintes)	Data de pagamento 1.ª tranche
Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente	ES Pinhal do Rei; EB Prof. Alberto Nery Capucho	160.376,29€	Até 31 de janeiro (ano n)

Entidade	Escolas	Valor total a transferir (01 de setembro a 31 de dezembro de 2023 e seguintes)	Data de pagamento 2.ª tranche
Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente	ES Pinhal do Rei; EB Prof. Alberto Nery Capucho	80.188,14€	Até 30 de setembro (ano n)



*Handwritten signature and initials*